



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.266, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL POR INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Henrique Koga, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 97, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a área a ser desapropriada trata-se de um imóvel rural, que o titular pretende transferi-la para o Município, por doação, sem encargo;

Considerando que o Município detém de fato a posse do imóvel por muitos anos (para uso de campo de futebol), ausente a regularidade dominial; e

Considerando que a propriedade continuará atendendo o interesse social na forma preconizada disposto na Constituição Federal em seu art. 5º, XXIII, no Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "m", Lei nº 10.257/2011 (Estatuto das Cidades); bem como a Lei Orgânica Municipal, art. 97, XI;

D E C R E T O

Art. 1º Declara de Utilidade Pública para fins de **DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL**, o Imóvel Rural, situado na Rua Uruguai, Bairro Barra do Azeite – Cajati/SP, com área de 18.704,50 m² da área maior da Matrícula sob nº 20.231, do 10º Perímetro de Jacupiranga/SP, e que consta pertencer a **FRANCISCO ANTONIO CORDEIRO** e sua esposa **MARIA DE LOURDES CORDEIRO**, que assim descreve: Partindo do marco de concreto 419mc, situado junto a uma estrada, no limite da faixa de domínio da Rodovia Regis Bittencourt- BR-116, do DNIT, segue acompanhando a estrada particular, atual Rua Uruguai, com um azimute de 194°18'37" e uma distância de 39,67 metros até a estaca 419A, confrontando com área de propriedade de sucessores da CBR- Cia Brasileira de Reflorestamento Ltda S/C, conhecida por Vila Helena, atual Bairro Barra do Azeite, ponto inicial da descrição da área; daí, segue acompanhando a estrada particular, atual Rua Uruguai, com um azimute de 14°18'37" e uma distância de 22,88 metros até a estaca 419B, confrontando com área de propriedade de sucessores da CBR- Cia Brasileira de Reflorestamento Ltda S/C, conhecida por Vila Helena, atual Bairro Barra do Azeite; daí, segue com um azimute de 162°51'34" e uma distância de 69,34 metros até a estaca 419C; daí, segue com um azimute de 160°55'47" e uma distância de 31,67 metros até a estaca 419D; daí, segue com um azimute de 223°42'31" e uma distância de 73,50 metros até a estaca 419E; daí, segue com um azimute de 297°48'42" e uma distância de 77,41 metros até a estaca 419F; daí, segue com um azimute de 291°23'47" e uma distância de 48,31 metros até a estaca 419G; daí, segue com um azimute de 321°49'52" e uma distância de 50,06 metros até a estaca 419H; daí, segue com um azimute de 70°45'42" e uma distância de 20,86 metros até a estaca 419I; daí, segue com um azimute de 52°51'57" e uma distância de 20,10 metros até a estaca 419J; daí, segue com um azimute de 69°20'27" e uma distância de 46,24 metros até a estaca 419K; daí, segue com um azimute de 324°26'29" e uma distância de 21,36 metros até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.266/15)

estaca 419L; daí, segue com um azimute de 78°01'42" e uma distância de 59,08 metros até a estaca 419M; daí, segue com um azimute de 73°36'02" e uma distância de 47,65 metros até a estaca 419A, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1,8704 ha igual a 18704,50 m².

Art. 2º O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado no valor simbólico total de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme Termo de Acordo, concernente à desapropriação amigável que fazem entre si o Município de Cajati e os proprietários do imóvel **FRANCISCO ANTONIO CORDEIRO** e sua esposa **MARIA DE LOURDES CORDEIRO**.

Parágrafo único. O imóvel antes descrito fica desapropriado, de forma amigável, e servirá para fins de **reforma e iluminação do campo de futebol do Bairro Barra do Azeite**.

Art. 3º As despesas necessárias à execução do presente decreto correrão por conta do vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de novembro de 2015.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

MINUTA

TERMO DE ACORDO, CONCERNENTE À DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL POR INTERESSE SOCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJATI E FRANCISCO ANTONIO CORDEIRO E SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES CORDEIRO.

Pelo presente termo de acordo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-26, com sede na Praça do Paço Municipal, nº 10, nesta cidade, aqui legalmente representado pelo Prefeito, **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro - Cajati/SP (11.950-000), neste ato denominado **EXPROPRIANTE** e de outro lado, **FRANCISCO CORDEIRO GALERA**, brasileiro, casado entre si, ele portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF nº XXXX, e sua esposa **MARIA DE LOURDES CORDEIRO**, ela portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXX e inscrita no CPF nº XXXX, ambos residentes e domiciliados na Rua XXXX, aqui denominado **EXPROPRIADOS**, tendo em vista o contido no **Decreto nº 1.266/15**, têm justos e acertados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel a ser escriturado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – imóvel rural com área de 18.704,50 m² da área maior da Matrícula sob nº 20.231, do 10º Perímetro de Jacupiranga/SP, consta pertencer aos **EXPROPRIADOS** que assim descreve: Partindo do marco de concreto 419mc, situado junto a uma estrada, no limite da faixa de domínio da Rodovia Regis Bittencourt- BR-116, do DNIT, segue acompanhando a estrada particular, atual Rua Uruguai, com um azimute de 194°18'37" e uma distância de 39,67 metros até a estaca 419A, confrontando com área de propriedade de sucessores da CBR- Cia Brasileira de Reflorestamento Ltda S/C, conhecida por Vila Helena, atual Bairro Barra do Azeite, ponto inicial da descrição da área; daí, segue acompanhando a estrada particular, atual Rua Uruguai, com um azimute de 14°18'37" e uma distância de 22,88 metros até a estaca 419B, confrontando com área de propriedade de sucessores da CBR- Cia Brasileira de Reflorestamento Ltda S/C, conhecida por Vila Helena, atual Bairro Barra do Azeite; daí, segue com um azimute de 162°51'34" e uma distância de 69,34 metros até a estaca 419C; daí, segue com um azimute de 160°55'47" e uma distância de 31,67 metros até a estaca 419D; daí, segue com um azimute de 223°42'31" e uma distância de 73,50 metros até a estaca 419E; daí, segue com um azimute de 297°48'42" e uma distância de 77,41 metros até a estaca 419F; daí, segue com um azimute de 291°23'47" e uma distância de 48,31 metros até a estaca 419G; daí, segue com um azimute de 321°49'52" e uma distância de 50,06 metros até a estaca 419H; daí, segue com um azimute de 70°45'42" e uma distância de 20,86 metros até a estaca 419I; daí, segue com um azimute de 52°51'57" e uma distância de 20,10 metros até a estaca 419J; daí, segue com um azimute de 69°20'27" e uma distância de 46,24 metros até a estaca 419K; daí, segue com um azimute de 324°26'29" e uma distância de 21,36 metros até a estaca 419L; daí, segue com um azimute de 78°01'42" e uma distância de 59,08 metros até a estaca 419M; daí, segue com um azimute de 73°36'02" e uma distância de 47,65 metros até a estaca 419A, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1,8704 ha igual a 18704,50 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA TERCEIRA – O EXPROPRIANTE pagará, aos **EXPROPRIADOS**, a título de indenização, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante pagamento em cheque nominal.

Parágrafo único. Os **EXPROPRIADOS** assinarão recibo no valor da desapropriação, enquanto o **EXPROPRIANTE** entregará cheque nominal da quantia a ser indenizada, servindo ambos como comprovante de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Com o recebimento da quantia referida na cláusula anterior, os **EXPROPRIADOS** darão quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo definitivamente ao **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse, propriedade e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável, se comprometendo assim a comparecerem ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando comunicados, para assinarem o que se fizer necessário à transferência do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, com seus efeitos extensivos aos herdeiros.

Parágrafo único. Os **EXPROPRIADOS**, desde a assinatura deste termo de acordo, autorizam o Município **EXPROPRIANTE** a se imitar na posse do imóvel objeto da desapropriação, independentemente do pagamento de que trata a cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro do Município da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Cajati, 00 de xxxxx de 2015.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Expropriado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Expropriada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF N.º _____